



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58446/2021

Trata-se de pedido administrativo formulado pelo Consórcio Sorriso, onde solicita o reajuste tarifário referente ao ano 2021, segurando-se no prevista na Cláusula Décima Sexta do Contrato 135/2010 de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município.

É sabida a existência da composição por meio da fórmula prevista no contrato; no entanto, é preciso apontar os valores de forma bilateral e contábil. No caso em tela, o reajuste pleiteado não condiz com a realidade, vez que recentemente – período pandêmico, a oferta de ônibus foi reduzida.

Neste caso, se a tarifa é definida para uma oferta total de ônibus fixada em contrato, o reajuste solicitado é descabido, pois cobre um custo que não ocorreu em sua totalidade. Haja vista que a eficiência administrativa não pauta-se somente pela celeridade, mas também na cautela necessária ao decidir em processos cujo impacto atinge a sociedade.

Portanto, o reajuste pleiteado não condiz com a realidade, a exemplo do item i.I – índice de variação dos salários e benefícios, vez que o reajuste dos funcionários não ocorreu. Observa-se que para justificar o reajuste dos salários, o Consórcio Sorriso apontou os anos de 2019 e 2021, nitidamente para encobrir que em 2020 não houve reajuste.

Ademais, o reajuste de tarifas do serviço público é manifestação de uma política tarifária, solução, em cada caso, de um complexo problema de ponderação entre a exigência de ajustar o preço do serviço às situações econômicas concretas do seguimento social dos respectivos usuários ao imperativo de manter a viabilidade



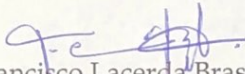
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

econômico-financeiro da concessionária, razão pela qual, **indefiro** o pedido de reajuste pleiteado.

Notifique-se o Consórcio Sorriso para que instrua o pedido de reajuste tarifário de acordo com a atual realidade da prestação dos serviços, cujo processo administrativo deverá ser encerrado em 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos, nos termos do art. 49, da lei 9784/99.

Foz do Iguaçu, 02 de dezembro de 2021.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal